



**Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria-Geral do Estado**

RESOLUÇÃO PGE Nº 4083 /2017

06 DE JUNHO DE 2017.

**PROMOVE ALTERAÇÕES NA MINUTA-  
PADRÃO DE EDITAL DE  
CONCORRÊNCIA DE OBRA PÚBLICA.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-17/001.002707/2015, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação; e,

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exige os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414/09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os itens “1.1”, “5.1”, “8.5”, “10.1”, “10.2”, “10.2.3.1”, “10.2.3.2”, “10.2.4”, “11.14”, “11.17”, “15” e “20.9” da minuta-padrão de edital de concorrência de obras passam a vigorar com a seguinte redação:

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio (ÓRGÃO), torna público que, devidamente autorizada por/pelo \_\_\_\_\_, às fls. \_\_\_\_\_ do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, fará realizar no dia \_\_/\_\_/20\_\_, às \_\_:\_\_ horas, no \_\_\_\_\_, situado no/à \_\_\_\_\_, licitação na modalidade de Concorrência do tipo menor preço e regime de empreitada \_\_\_\_\_ (VER NOTA 1), que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.06, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto nº 3.149, de 28.04.80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16,



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria-Geral do Estado**

além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

5.1 O valor global estimado da obra (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários (Anexo \_\_\_ – Orçamento) referente ao mês de \_\_\_\_/20\_\_ é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

VER NOTA 29

8.5 As PROPOSTAS DE PREÇOS (Anexo \_\_) serão apresentadas em 02 (duas) vias, conforme modelo padronizado fornecido pela \_\_\_\_\_, rubricadas pelo representante legal da empresa, incluindo a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (Anexo 18). Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância entre estes, a indicação por extenso.

VER NOTA 29

10.1 O ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter: a Proposta de Preço em duas vias, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro e Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (Anexo 18), apresentados em pasta, preenchidos, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva.

VER NOTA 29

10.2 A Proposta de Preço (Anexo \_\_), modelo fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricado pelo \_\_\_\_\_, incluindo a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (Anexo 18), deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante.

VER NOTA 29

10.2.3.1 – A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelos (Anexo \_\_), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).

10.2.3.2 - O BDI máximo admitido nesta licitação é de \_\_\_\_% para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária patronal estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991, e de \_\_\_\_% para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária conformado pela Lei Federal nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal nº 13.161/2015, devendo cada licitante preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com o regime contributivo eleito. (VER NOTAS 14.1, 14.2 e 29).

10.2.4 Na forma do disposto no § único, do art. 1º, do Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário.

11.14 Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no item 5.1, deste Edital.

VER NOTA 29

11.17 O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

- a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária (Anexo \_\_\_\_);
- b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
- c) se apresentar o Anexo \_\_ em outra forma que não a prevista neste edital;
- d-) ultrapassar o preço global estimado no item 5.1

VER NOTA 29

e) se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendo-se ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante, na forma do previsto no Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16; VER NOTAS 18 e 29 (Alínea alterada pelas Resoluções PGE n.º 2.839, de 14.07.2010 e xxxx, de xx.xx.2017).

f-) apresentar BDI acima do percentual de \_\_\_\_% para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária patronal estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991, e de \_\_\_\_% para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária conformado pela Lei Federal nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal nº 13.161/2015, conforme fixado na cláusula 10.2.3.2).



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria-Geral do Estado**

**15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.9 São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

- 1 Modelo de Carta de Credenciamento
- 2 Projeto Básico
- 3 Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
- 4 Planilhas Orçamentárias: 4.1 Planilha Orçamentária referente ao regime de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento (estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991), e, 4.2 Planilha Orçamentária referente ao regime de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (conformado pela Lei Federal nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal nº 13.161/2015
- 5 Composições Analíticas do BDI: 5.1 Composição Analítica do BDI referente ao regime de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento (estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991), e, 5.2 Composição Analítica do BDI referente ao regime de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (conformado pela Lei Federal nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal nº 13.161/2015
- 6 Quadro de Equipamentos
- 7 Impresso da Proposta de preço
- 8 Parcelas de Maior Relevância Técnica
- 9 Modelo de Carta de Fiança
- 10 Minuta do Contrato
- 11 Modelo de Atestado de Visita Técnica
- 12 Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- 13 Modelo de Carta de Compromisso
- 14 Declaração de Equipe Técnica
- 15 Modelo de Declaração – Termo de Aceitação
- 16 Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
- 17 Declaração de inexistência de penalidade
- 18 Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante

**Art. 2º - São acrescentados os itens “10.2.10”, “15.7.1”, “15.7.2”, “15.11”, “15.12” e “15.13” à minuta-padrão de edital de concorrência de obras de acordo com a seguinte redação:**

10.2.10 – O licitante deverá apresentar somente uma única proposta de preços que contemplará em todos os seus itens o regime contributivo por ele adotado e constante da Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (Anexo 18).

15.7.1 A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

15.7.2 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria-Geral do Estado**

15.11 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

15.12 Nos termos do preceito estabelecido no art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

15.13 Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

**Art. 3º - As notas explicativas 14 e 18 da minuta-padrão de edital de concorrência de obras passam a vigorar com a seguinte redação:**

14) Caberá ao anexo definir como a planilha orçamentária será apresentada.

14.1) Conforme reconhecido no Parecer Conjunto n.º 02/TCA/MFC/ASJUR/SEOBRAS/2016, lançado nos autos do processo E-17001/025/2016, e de acordo com a manifestação lançada pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP no mesmo processo, com a nova alíquota de 4,5%, instituída pela Lei Federal n.º 13.161/2015, mostrou-se necessária a promoção de revisão nos percentuais de BDI. De acordo com manifestação técnica da EMOP, são os seguintes os percentuais de BDI a serem adotados pelos licitantes que adotarem o regime de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (conformado pela Lei Federal n.º 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.161/2015): i) 22% para concorrência; ii) 27% para tomada de preços; e, iii) 31% para convite. Para os licitantes que adotarem o regime de contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento (estabelecido pela Lei Federal n.º 8.212/1991), os percentuais de BDI são os seguintes: i) 16% para concorrência; ii) 20% para tomada de preços; e, iii) 25% para convite.

18) Na forma prevista no Decreto n.º 42.445, de 04.05.2010, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16, é obrigatória a fixação de critério de aceitabilidade dos preços unitários, cujo objetivo é limitar os preços aos valores de mercado, tendo por parâmetro os preços unitários indicados no orçamento detalhado da Administração. Em razão da necessidade de se realizar no bojo do procedimento licitatório a elaboração de duas planilhas orçamentárias – sendo uma com base no sistema de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta – CRPB (Lei n.º 12.546/2011, alterada pela Lei n.º 13.161/2015) e outra com base no sistema de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento, se admitirá um limite de preço unitário para cada modelo de planilha orçamentária elaborada.

**Art. 4º - É acrescida a nota explicativa 29 à minuta-padrão de edital de concorrência de obras de acordo com a seguinte redação:**

De acordo com o art.2º do Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, acrescido pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16, *em se tratando de licitações públicas estaduais nos órgãos da Administração direta e indireta cujos participantes possam optar entre o regime de contribuição previdenciária patronal estabelecido na Lei Federal n.º 8.212/1991 e o regime conformado pela Lei Federal n.º 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.161/2015, os editais deverão contemplar duas planilhas orçamentárias de modo que cada uma espelhe o critério de aceitabilidade de preço unitário correspondente ao sistema contributivo previdenciário patronal.* Ainda de acordo com o parágrafo único do citado artigo, nessa hipótese *deverá ser eleito como critério único de aceitabilidade de preço global o valor que se revelar inferior dentre os apurados nas duas planilhas orçamentárias.* Assim, deverão ser elaboradas duas planilhas orçamentárias, uma com base no sistema de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (regime conformado pela Lei Federal n.º 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.161/2015), e outra com base no sistema de contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento (*regime estabelecido na Lei Federal n.º 8.212/1991*). Com base nessas premissas, no que se refere ao valor global estimado da obra, que deverá constar no item 5.1, será eleito o valor que se revelar inferior dentre os apurados nas duas planilhas orçamentárias. E caberá ao licitante, no que diz respeito ao critério de aceitabilidade de preços unitários, adotar como referencial a planilha relativa ao regime de contribuição eleito, constando a citada opção de regime de contribuição da Declaração constante no Anexo 18.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria-Geral do Estado

Art. 5º - É criado o documento intitulado Anexo 18 nos termos reproduzidos abaixo.

**ANEXO 18**

**DECLARAÇÃO - SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL**

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação ou Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade) \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o regime de contribuição previdenciária patronal adotado, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 13.161/2015, é \_\_\_\_\_ (o licitante deve indicar: a) sistema de alíquota de 20% sobre a folha de pagamento da Lei Federal nº 8.212/1991; ou b) regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, nos termos da Lei Federal nº 12.546/2011).

\_\_\_\_\_

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

Art. 6º - Caberá à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução na respectiva minuta-padrão disponibilizada na página da *internet* da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 8º- Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da *internet* da Procuradoria Geral do Estado.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria-Geral do Estado**

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2017.

**LEONARDO ESPÍNDOLA**  
Procurador-Geral do Estado